



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

SEXTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2015

ANO: I

www.cidadegaucha.pr.gov.br

EDIÇÃO N.º: 0611 - 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.176/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná a, incluir os Lotes de Terras, 74, 77, 90-A e 90-R, em ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social, que adiante específica e, dá outras providências.

A Câmara Municipal da Cidade de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná - aprovou, com fulcro legal na Lei Orgânica do Município, na Constituição da República Federativa do Brasil eu, **Alexandre Lucena** - Prefeito Municipal - no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos como Zonas Especiais de Interesse Social, os seguintes lotes de Terras:

A - Lote de Terras, constituída pelo Lote nº 74, 77 e 90 - Remanescente, subdivisão dos lotes 74, 77 e 90, da unificação dos lotes 74,77 e 90, situado no perímetro suburbano desta Cidade e Comarca, com área de 7,7452 hectares, iguais a 3,2005 alqueires paulistas, com as divisas e confrontações descritas na Matrícula nº 25.552, do CRI desta Cidade e Comarca.

B - Lote de Terras, constituída pelo Lote nº 74, 77 e 90 - A, subdivisão dos lotes 74, 77 e 90, da unificação dos lotes 74,77 e 90, situado no perímetro suburbano desta Cidade e Comarca, com área de 3,8708 hectares, iguais a 1,5995 alqueires paulistas, com as divisas e confrontações descritas na Matrícula nº 25.551, do CRI desta Cidade e Comarca.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade gaúcha, aos Quatorze dias do Mês de Abril do Ano de Dois Mil e Quinze.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal